



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEMAIS - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.775.069/0035-24, com sede na Avenida Alberto Pasqualini, no Bairro São Cristovão, nº 1874, na cidade de Lajeado - RS, nesse ato representado pelo **SR. JERRY AMARILDO HIBNER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 947.224.980-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº 059/2026, na Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 040/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de cursos profissionalizantes destinados à qualificação da população do Município de Doutor Ricardo/RS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no âmbito do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa RS Qualificação - Recomeçar, FPE nº 3138/2025**, conforme Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa contratada, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CURSO BÁSICO DE ELETRICIDADE PREDIAL - conteúdo programático: Teoria: - Conceito de Eletricidade; - Grandezas: tensão, corrente, resistência, e potência elétrica; - Tipos de Circuito: série, paralelo e misto; - Lei de OHM; - Instrumentos: voltímetro, amperímetro e ohmímetro; - Tensão contínua e alternada; - Simbologia de elementos elétricos prediais; - Iluminação incandescente, fluorescente e vapor de mercúrio; - Esquemas de instalações com interruptores simples, duplo, hotel, intermediário, fotointerruptor e minuteira; - Disjuntores: tipos e aplicações; - Leitura e interpretação de planta elétrica; - Motores monofásicos; - Partida direta e com chave boia; - Higiene e segurança em serviços com eletricidade. Prática: - Emendas de condutores; - Instalação de campainha, tomadas, interruptores simples, pressão, duplo, hotel, intermediário, minuteira e foto-interruptor com lâmpadas incandescente, fluorescente e vapor de mercúrio; - Entradas residenciais para energia elétrica; - Instalação de motor monofásico com partida direta e com chave boia. Requisitos: - Idade mínima: 16 anos; - Escolaridade: ensino fundamental incompleto (no mínimo). Local de execução: em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal. Turnos: manhã, tarde, noite. Carga horária: 80 horas. Dia e horário de atendimento: sextas, das 19h às 22h e sábados, das 08h às 12h e das 13h às 16h. Número de alunos/participantes/funcionários: 15 (quinze). Frequência mínima: 75% Público beneficiado: munícipes selecionados e encaminhados pela prefeitura, conforme critérios estabelecidos no edital do Programa RS Qualificação - Recomeçar. Data prevista de execução do serviço: a definir.

CURSO OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS – RETROESCAVADEIRA E TRATOR - conteúdo programático: - Tipos e modelos de tratores e retroescavadeiras; - Noções sobre os componentes e suas funções; - Identificação de comandos e dispositivos de controle; -



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Controles e instrumentos (painel, pedais, assento, alavancas e direção); - Potência, cilindrada, curva de torque e amaciamento do motor; - Funcionamento do motor, partida e parada; - Verificação e inspeção de itens da máquina: inspeção diária, semanal e mensal; - Lubrificação efetiva; - Calibragem correta dos pneus; - Noções de manutenção preditiva e preventiva; - Parada da máquina (estacionamento); - Deslocamento em estradas principais/secundárias e no local de trabalho; - Planejamento de trabalho; - Prática de operação; - Direção defensiva na operação; - Aspectos de segurança na operação e condução. Requisitos: - Idade mínima: 18 anos; - Escolaridade: ensino fundamental incompleto (no mínimo). Local de execução: em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal. Também será disponibilizado pelo município as máquinas e espaço para as aulas práticas. Turnos: manhã e tarde. Carga horária: 40 horas. Dia e horário de atendimento: sábados, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Número de alunos/participantes/funcionários: até 20 alunos. Frequência mínima: 75% Público beneficiado: munícipes selecionados e encaminhados pela prefeitura, conforme critérios estabelecidos no edital do Programa RS Qualificação - Recomeçar. Data prevista de execução do serviço: a definir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto consistirá na organização, planejamento e realização de cursos profissionalizantes, incluindo atividades teóricas e práticas, destinados à qualificação profissional da população do Município.

2.2 A CONTRATADA deverá:

- a) Planejar e executar os cursos profissionalizantes conforme carga horária, conteúdo programático e cronograma definidos no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar instrutores qualificados e com experiência comprovada nas áreas dos cursos ofertados;
- c) Fornecer, quando aplicável, materiais didáticos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades formativas;
- d) Assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos cursos;
- e) Cumprir as diretrizes e exigências estabelecidas no Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul e no Programa RS Qualificação - Recomeçar;
- f) Manter registros de frequência e desempenho dos participantes, quando exigido;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- h) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3 Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, materiais, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, seguros e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.072,00 (quarenta e cinco mil e setenta e dois reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

4.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

4.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa RS Qualificação - Recomeçar, bem como de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2137	0010	339039	500 - 701	889 - 890

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do GESTOR, SR. LEODACIR CORNELLI (Secretário de administração e Planejamento), e pela FISCAL, SRA. ALINE IRGA DA ROSA (Servidora Pública Municipal).

8.2 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência da presente contratação será da data de **01 de junho de 2026 até a data de 01 de junho de 2027**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 19 de maio de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEMAIS -
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI LAJEADO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº